

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações (PPGEET), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX 498/2016), tem como objetivos proporcionar a pesquisadores, docentes e profissionais, formação avançada em áreas de Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

§ 1º - O PPGEET surgiu da reestruturação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Telecomunicações.

§ 2º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da UFF conduz ao grau de Mestre em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

§ 3º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Doutorado em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da UFF conduz ao título de Doutor em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGEET da UFF terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os docentes conforme o que determina o Art. 10º deste Regimento.

Art. 3º - O PPGEET da UFF terá um Colegiado.

DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado é o órgão máximo deliberativo e normativo do PPGEET, sendo constituído:

- I) Pelo Coordenador como Presidente e Vice-Coordenador como Vice-presidente;
- II) Por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os docentes permanentes credenciados no programa e igualmente divididos pelas áreas de concentração;
- III) Por 2 (dois) representantes discentes, sendo um por área de concentração.

§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos pelo corpo discente, e terão mandato de um ano, não cabendo ocupar dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Os demais membros do Colegiado terão mandato coincidente com o mandato do Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 3º - O Decano do Colegiado é, dentre seus integrantes, o professor com doutorado obtido há mais tempo.

Art. 5º - Cabe ao Colegiado do PPGEET:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de docentes para atuarem no Programa;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de acordos de cooperação e convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regimento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras de exames e trabalhos finais indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVI) reunir-se, bimensalmente em seções ordinárias e, sempre que necessário, em seções extraordinárias;
- XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador;
- XIX) decidir sobre casos omissos.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - A Coordenação do PPGEET será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre os docentes permanentes do PPGEET e desta Universidade.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEET serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia, de acordo com o Regulamento Geral da UFF.

§ 3º - Para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador poderá haver uma única recondução.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 8º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do PPGEET e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Engenharia, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. O Colegiado submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do Colegiado do PPGEET, para parecer e posterior deliberação plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado por resolução do Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa será exigido o título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - As regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão definidas pelo Colegiado através de Resolução Interna, conforme Art. 5º, item III.

DO CURRÍCULO

Art. 11º- O currículo do PPGEET, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar a carga horária, a duração mínima e máxima dos cursos ministrados, as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final (Dissertação ou Tese).

§ 2º - O programa de atividades a ser cumprido pelo estudante será proposto pelo orientador responsável, levando-se em conta as normas vigentes, a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do mesmo.

§ 3º - A duração mínima para o Curso de Mestrado será de 10 (dez) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Para o curso de Doutorado a duração mínima será de 18 (dezoito) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses. À duração máxima de cada curso o estudante poderá adicionar o período máximo de trancamento a que tiver direito.

§ 4º - Em casos excepcionais o limite máximo de duração dos cursos poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do PPGEET, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - Nos cursos de Mestrado e Doutorado, 15 horas de atividades acadêmicas teórico ou práticas ou ainda 45 horas de estágio supervisionado correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

DA ADMISSÃO

Art. 12º - O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

I) Para ser admitido no Curso de Mestrado, o candidato deve ter concluído curso de graduação em Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações ou em área afim às áreas de concentração deste Programa de Pós-Graduação, desde que estes cursos de graduação sejam devidamente reconhecidos, validados ou revalidados e, também, aprovados pelo Colegiado deste Programa;

II) Para ser admitido no Curso de Doutorado o candidato deverá, adicionalmente, ter obtido o grau de mestre em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou, quando obtido no exterior, revalidado no Brasil;

a. A obtenção do grau de mestre será dispensada aos estudantes que preencherem todas as condições para ingresso direto no doutorado, conforme estabelecido em resolução específica do Colegiado;

b. Poderá ser admitido ao curso de doutorado, em caráter condicional, o estudante com título de mestre no exterior e que já tenha dado ingresso no processo de revalidação em instituição credenciada no Brasil. Nesta situação, a inscrição definitiva apenas será efetivada na obtenção da revalidação. Caso o diploma não seja revalidado, o candidato será excluído do curso;

III) Ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências do Programa;

IV) Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida, conforme Resolução específica.

Art. 13º - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por Comissão de Seleção escolhida pelo Colegiado do PPGEET.

§ 1º – Os períodos de inscrição serão definidos por Resolução específica do Colegiado do PPGEET.

Art. 14º - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas;
- II) qualificações específicas requeridas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º – O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação do PPGEET, via Escola de Engenharia e, posteriormente, via Protocolo, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 15º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 16º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes regulares transferidos de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do PPGEET e será apreciada pela Comissão de Seleção, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, cabendo recurso ao Colegiado.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 17º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do PPGEET fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PPGEET deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do estudante, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 18º - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de estudantes oriundos de programas de graduação ou de pós-graduação da UFF, de estudantes oriundos de programas de pós-graduação externos à UFF ou de graduados pela UFF.

§ 2º - As inscrições avulsas precisam ser aprovadas pelo(s) professor(es) da disciplina e pelo colegiado do PPGEET.

§ 2º - A inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas será autorizada pelo orientador do estudante.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º - Existem duas categorias de estudantes de Pós-Graduação: Regulares e Especiais.

§ 1º – São considerados estudantes Regulares aqueles aceitos como postulantes a um grau ou título oferecido pelo curso.

§ 2º – São considerados estudantes Especiais aqueles que estão autorizados a se inscreverem em disciplinas isoladas. Os estudantes Especiais serão regidos por Resolução específica do Colegiado.

Art. 20º – Os estudantes serão orientados por um docente designado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – Serão aceitos co-orientadores na dissertação ou tese, desde que sejam indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º – Os orientadores e co-orientadores deverão ter o título de Doutor.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 21º – Os critérios de aprovação do rendimento escolar nas disciplinas ou outras atividades acadêmicas serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 22º – O estudante poderá cancelar ou incluir disciplinas, conforme calendário divulgado pela Coordenação PPGEET.

Art. 23º – O coeficiente de rendimento (CR) será calculado pela média ponderada das notas, sendo o número de créditos de cada disciplina o peso desta média.

Art. 24º – Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PPGEET, créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades de outros programas de pós-graduação, respeitado o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF e os limites determinados no currículo de cada curso.

§ 1º - A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o estudante obteve bom conceito na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a Coordenação do PPGEET julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

§ 2º - Todas as solicitações de aproveitamento de créditos deverão ser requeridas com anuência do orientador e serão analisadas e validadas pelo Colegiado do PPGEET.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 25º – O estudante regular poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo PPGEET.

§ 1º - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado ao Coordenador do PPGEET, ou poderá ser automático, quando o estudante não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo PPGEET.

§ 2º - Não será admitido o trancamento da matrícula no primeiro período cursado.

Art. 26º – O estudante terá a sua matrícula cancelada quando:

- I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- III) CR final, após concluídos os créditos exigidos em disciplinas, conforme artigos 27º e 28º, menor que 7,0 (sete);
- IV) for reprovado em mais de uma disciplina no curso;
- V) apresentar comportamento considerado antiético pelo Colegiado do PPGEET e
- VI) descumprir os prazos regulamentares.

DA CONCESSÃO DE GRAUS E TÍTULOS

Art. 27º – Será considerado aprovado no Curso de Mestrado, quando for o caso, e conseqüentemente, fará jus ao correspondente grau o estudante regular que satisfizer os seguintes requisitos:

- I) aprovação do trabalho de Dissertação;
- II) integralização curricular do curso;
- III) aprovação na avaliação de língua inglesa;
 - a. A forma e exigências do exame de capacitação em língua inglesa serão determinadas em resolução do Colegiado, obedecido ao estabelecido nos regulamentos gerais da UFF;
- IV) obtenção de um número mínimo 22 (vinte e dois) créditos em atividades de formação específicas aprovadas pelo Colegiado, sendo pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas;
- V) cumprimento das demais exigências do Programa estabelecidas em resoluções específicas do Colegiado do PPGEET;

Art. 28º – Será considerado aprovado no Curso de Doutorado, quando for o caso, e conseqüentemente, fará jus ao correspondente título o estudante regular que satisfizer os seguintes requisitos:

- I) aprovação, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses após ingresso no Curso de Doutorado, em exame de qualificação conforme resolução específica do Colegiado;
 - a. A critério do colegiado, o prazo para aprovação poderá ser estendido por até 6 (seis) meses adicionais;
- II) aprovação do trabalho final de Tese;
- III) integralização curricular do curso;
- IV) aprovação na avaliação de duas línguas estrangeiras para o estudante regular matriculado no Curso de Doutorado;
 - a. a avaliação em língua inglesa é obrigatória, podendo ser admitida aquela prestada no curso de mestrado quando o nível de exigência for similar;

- b. os critérios de avaliação na segunda língua estrangeira serão determinados em resolução do Colegiado, obedecido ao estabelecido no regulamento geral da UFF;
- V) obtenção de um número mínimo 38 (trinta e oito) créditos em atividades de formação específicas aprovadas pelo Colegiado, sendo pelo menos 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;
- a. O estudante portador do grau de Mestre em curso reconhecido terá essas exigências reduzidas em 50%, respectivamente.
 - b. O limite poderá ser ampliado até 75% para estudantes que obtiveram o grau de mestre no PPGEET e que acumularam créditos em disciplinas em número superior àquele exigido para o respectivo grau.
- VI) cumprimento das demais exigências do Programa estabelecidas em resoluções específicas do Colegiado do PPGEET;

DO TRABALHO FINAL

Art. 29º – Fica definido como trabalho final no Curso de Mestrado uma dissertação e no Curso de Doutorado uma tese na qual o estudante apresente domínio do tema escolhido e, no caso da tese, contribuições originais na sua área de pesquisa.

Art. 30º – Para elaborar o trabalho final todo estudante deverá ter um orientador credenciado pelo PPGEET, conforme Art. 20º deste Regimento.

Art. 31º – O trabalho final será apresentado a uma comissão examinadora, definida por resolução específica do Colegiado, que indicará a aprovação ou não do trabalho final pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - O parecer conclusivo da banca examinadora deverá ser: “*aprovado*”, “*reprovado*”, ou “*aprovado com modificações sugeridas pela banca*”.

§ 2º - Será dado ao estudante um prazo de até 30 dias para apresentar a versão final da Dissertação, ou de até 60 dias para apresentar a versão final da Tese, caso o parecer tenha sido “*aprovado*”.

§ 3º - Será dado ao estudante o prazo de até 60 dias para apresentar a versão final da Dissertação ou de até 90 dias para apresentar a versão final da Tese, caso o parecer tenha sido “*aprovado com modificações sugeridas pela banca*”.

§ 4º - No caso de modificações sugeridas pela banca, esta indicará na ata um de seus integrantes para verificar o cumprimento das exigências.

Art. 33º – O número máximo de trabalhos finais que cada professor poderá orientar seguirá aquele recomendado pelo Comitê Assessor de Área em que o curso está cadastrado na CAPES.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa;

§ 2º - Em caso de coorientação, considera-se que esta equivale à meia-carga de orientação de um estudante.

DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 34º – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma, no Protocolo, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do PPGEET para que seja anexada a documentação pertinente, da qual

constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Protocolo, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36º – Caberá ao Colegiado do PPGEET pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 37º - O Colegiado deverá revisar, no prazo de 180 dias, todas as resoluções do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações vigentes na data de publicação deste Regimento.

Art. 38º - O atual Colegiado do PPGEET terá mandato até o término previsto por ocasião de sua eleição.

Art. 39º - Os atuais Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEET terão seus mandatos até o término previsto por ocasião de sua eleição.

Art. 40º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.